



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1000
Recebido em 5 de 10 de 2011
Horário 13:30

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2011



Ênio da Gama
Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos Hospitais e Maternidades de placa informando o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais e Maternidades situadas no município de Congonhas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, obrigados a afixar placas de informação em suas dependências, orientando sobre o direito da parturiente ser acompanhada durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como a indicação do acompanhante.

§ 1º - A informação deverá ser afixada em locais de fácil acesso da população e, especialmente, nos locais de pré-atendimento às parturientes.

§ 2º - As placas de informação serão confeccionadas com letras em tamanho de fácil visualização.

§ 3º - Também constará na placa a informação em braile.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário, especialmente no que se refere à fiscalização e aplicação de penalidades por seu descumprimento, em no máximo 180 dias.

Ênio da Gama



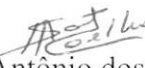
Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 25 de outubro de 2011.


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005, que altera a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, embora em vigor, não vem sendo cumprida pelas instituições de saúde, conforme texto publicado no site Consultor Jurídico, o que vem impossibilitando a efetividade da referida lei.

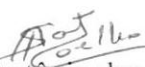
Segundo o mesmo veículo de comunicação existem “estudos científicos que constataram que a presença de um acompanhante com a gestante contribui para reduzir o tempo do trabalho de parto, o número de cesáreas e as chances de depressão pós-parto”.

Destaque-se, também, que para a consecução do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento (PHPN) do Governo Federal, torna-se-á ainda mais importante a presença do acompanhante previsto na lei federal em tela.

O parto humanizado foi introduzido no Brasil em 1974 pelo médico Claudio Basbaum, e seu objetivo principal é promover ao bebê que nasce uma experiência menos traumática possível.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei que tantos benefícios trarão para a saúde de muitas mulheres com a sua eficaz aprovação.

Congonhas, 25 de outubro de 2011.


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 03 de novembro de 2011

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 123/2011.

Às Procurador do Legislativo
para parecer.

Após, remeter os autos.

Fernando Diniz





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 24 de abril de 2012.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 123/2011 – dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no hospitais e maternidades de placa informando o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

PARECER

Versa o projeto de lei em análise sobre afixação de placas em maternidades e hospitais do município de Congonhas.

O projeto é de iniciativa parlamentar.

Sugerimos seja chamado representante do Hospital Bom Jesus, para manifestarem sobre o projeto.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 215/2012/Secretaria

Congonhas, 09 de maio de 2012.

**Ilmo. Sr. Diretor da
Associação Hospitalar Senhor Bom Jesus**

Assunto: Convite.

Senhor Diretor.

Em atendimento à solicitação das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Saúde e Assistência Social, convidamos V.Sa. e/ou representante para comparecer na reunião do dia 21 de maio, segunda-feira, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara municipal, para participar da discussão sobre o *Projeto de Lei nº 123/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos Hospitais Maternidades, de placa informando o direito à presença de acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato* e *Projeto de Lei nº 021/2012 que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos bercários das maternidades do Município de Congonhas.*

Anexo, cópia dos citados Projetos.

Atenciosamente.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora

 30/05/2012

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 07.01.2013.

Refere-se ao PL nº 123/2011.

Remetido ao arquivo por solicitação do autor, haja vista término da legislatura.

J. Mendes

